

RESOLUÇÃO SARE Nº 3000

DE 19 DE MARÇO DE 2003.

APROVA ROTINA PADRÃO PARA O PROCEDIMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de implementação de rotina padrão para os processos de exoneração a pedido;
- a necessidade de simplificação dos procedimentos administrativos, com vistas ao melhor atendimento ao servidor; e
- os termos do art. 37, caput, da Constituição da República, que impõe à Administração Pública a observância do princípio da eficiência.

Resolve:

Art. 1º - A rotina padrão para a tramitação dos processos de exoneração, a pedido, dos servidores da Administração Direta do Estado respeitará os termos da presente Resolução.

Art. 2º - A exoneração a pedido terá validade a partir da data expressamente indicada pelo servidor requerente ou, na ausência de indicação, a partir da data de apresentação do requerimento.

Art. 3º - O servidor interessado em requerer sua exoneração de cargo de provimento efetivo, ou seu representante legal, deverá apresentar seu requerimento na Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação ou nos Postos SARE, anexando ao mesmo cópia de seu documento de identidade.

§ 1º - A Central de Atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação ou os Postos SARE, conforme o caso, providenciarão o lançamento do código 75 no sistema de pagamento, consignando no respectivo expediente a data em que tal lançamento houver sido efetuado.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior caso o servidor, pessoalmente ou através de seu representante legal, informe, no requerimento de que trata o caput deste artigo, que permanecerá no exercício do cargo até a data da exoneração.

Art. 4º - O requerimento será imediatamente autuado, encaminhando-se o respectivo processo administrativo, posteriormente, à Superintendência de Inquérito Administrativo – SUPIAD, que informará sobre a existência de inquérito administrativo em nome do

servidor requerente, remetendo o processo à Superintendência de Legislação, Direitos e Deveres – SUPLED.

Parágrafo Único – Caso a Secretaria de origem do servidor requerente contenha em sua estrutura órgão competente para a promoção de inquérito administrativo relativamente aos seus servidores, o processo administrativo de exoneração será remetido à Pasta pertinente, para a obtenção da informação referida no caput deste artigo, enviando-se o processo, posteriormente, à SUPLED.

Art. 5º - Competirá à SUPLED:

I – se houver inquérito administrativo em nome do servidor requerente em curso, indeferir o pedido de exoneração e solicitar o arquivamento do processo;

II – se não houver inquérito administrativo em nome do servidor requerente em curso:

a) proceder à qualificação do servidor requerente;

b) efetuar no sistema de pagamento o comando de cancelamento do pagamento do servidor requerente; e

c) emitir ato de exoneração, a ser subscrito pelo Superintendente de Legislação, Direitos e Deveres e encaminhado à assessoria de Publicações Oficiais, para a publicação.

Art. 6º - Publicado o ato de exoneração a pedido, o processo será encaminhado diretamente ao IPERJ, que informará acerca de eventual existência de débito em nome do servidor exonerado.

§ 1º - Em havendo débito do ex-servidor perante o IPERJ, o processo será encaminhado ao órgão competente para inscrição do débito em dívida ativa.

§ 2º - Caso não haja débito do ex-servidor perante o IPERJ, a autarquia juntará ao processo a competente Certidão de Regularidade, encaminhando o processo ao órgão de Administração de Pessoal da Secretaria de origem do ex-servidor.

Art. 7º - Competirá ao órgão de Administração de Pessoal da Secretaria de origem do ex-servidor providenciar as anotações cadastrais relativas à exoneração na Pasta de Assentamentos Funcionais do ex-servidor e remeter o processo ao Arquivo Geral da SARE, para fins de arquivamento.

Art. 8º - O ato original de exoneração do servidor será entregue ao mesmo ou ao seu representante legal pela Central de Atendimento da SARE, a pedido, mediante recibo.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 860, de 24 de fevereiro de 1984.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE
Secretária de Estado de Administração e Reestruturação